

PORTARIA N° 546 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

(Publicada no Diário Oficial de 31/12/1993)

A Portaria nº 103/94, com efeitos a partir de 26/03/94, determina:

- a) ampliação da faixa numérica para controle da AIDF, atribuída às Delegacias Regionais e Inspetorias Fazendárias, conforme estabelecido no artigo 3º da Portaria 546/93;
- b) fixação para o dia 01/06/94 o prazo para processamento dos dados da AIDF pelas repartições fazendárias, na modalidade "on-line", previsto no artigo 4º da citada Portaria.

A Portaria nº 245/94, com efeitos a partir de 01/07/94, prorroga para o dia 01/08/94, o prazo para processamento da AIDF na modalidade "on-line" pelas Repartições Fazendárias anteriormente fixado pelo artigo 2º da Portaria 103/94.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 132 do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto 2.460, de 07/06/89, e com o objetivo de estabelecer a uniformização no controle dos pedidos de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF,

RESOLVE

Art. 1º As Delegacias Regionais, quando exercerem atividades de competência de Inspetorias, e as Inspetorias Fazendárias adotarão um número de controle único nas Autorizações de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, concedidas aos contribuintes inscritos nas suas circunscrições fiscais, vedada a utilização de qualquer outro número de controle.

Art. 2º O número de controle único das Autorizações de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF será composto de 12 (doze) dígitos, com a seguinte composição:

- dois dígitos significando o código de Delegacia Regional;
- dois dígitos significando o código de Inspetoria Fazendária;
- seis dígitos significando o número sequencial da AIDF;
- dois dígitos significando o ano de concessão da AIDF.

Art. 3º As Delegacias Regionais e as Inspetorias Fazendárias, utilizar-se-ão no 1º trimestre de 1994, de seguinte faixa numérica para controle da AIDF, através de etiquetas adesivas pré-emitidas:

"INFAZ ILHEUS: 01.01.000001-94 a 01.01.000350-94 = 350;
INFAZ CAMAÇÃ: 01.02.000351-94 a 01.02.000420-94 = 70;
INFAZ LTABUNA: 01.03.000421-94 a 01.03.000950-94 = 530;
INFAS STO: 02.04.000951-94 a 02.04.001100 94 = 15;
INFAZ STO A. DE JESUS: 02.05.001101-94 a 02.05.001400-94 = 300;
INFAZ VALENÇA: 02.06.001401-94 a 02.06.001600-94 = 200;

DEREF CRUZ DAS ALMAS: 02.35.001601-94 a 02.35.001850-94 = 250;
INFAZ FEIRA DE SANTANA: 03.07.001851-94 a 03.07.003050-94 = 1200;
INFAZ ITABERABA: 03.08.003051-94 a 03.08.003200-94 = 150;
INFAZ SERRINHA: 03.09.003201-94 a 03.09.003450-94 = 250;
INFAZ IRECE: 04.12.003451-94 a 04.12.003700-94 = 250;
DEREF JACOBINA: 04.38.003701-94 a 04.38.003950-94 = 250;
DEREF SEABRA: 05.13.003951-94 a 05.13.004100-94 = 150;
INFAZ C. DA PRAIA: 06.16.004101-94 a 06.16.004420-94 = 320;
INFAZ CALÇADA: 06.18.004421-94 a 06.18.004950-94 = 530;
INFAZ S. ANTÔNIO: 06.19.004951-94 a 06.19.005450-94 = 500;
INFAZ SÃO PEDRO: 06.20.005451-94 a 06.20.006200-94 = 75;
INFAZ IGUATEMI: 06.41.006201-94 a 06.41.007400-94 = 1200;
INFAZ BROTAS: 06.42.007401-94 a 06.42.007820-94 = 420;
INFAZ PIRAJÁ: 06.43.007821-94 a 06.43.008420-94 = 600;
INFAZ SIMÕES FILHO: 08.21.008421-94 a 08.21.008970-94 = 550;
INFAZ CAMAÇARI: 08.22.008971-94 a 08.22.009320-94 = 350;
DEREF JEQUIE: 09.23.009321-94 a 09.23.009770-94 = 450;
INFAZ IPIAU: 09.24.009771-94 a 09.24.009930-94 = 160;
INFAZ V. DA CONQUISTA: 10.25.009931-94 a 10.25.010530-94 = 600;
INFAZ ITAPETINGA: 10.26.010531-94 a 10.26.010730-94 = 200;
INFAZ BRUMADO: 10.27.010731-94 a 10.27.010980-94 = 250;
INFAZ ALAGOINHAS: 11.29.010981-94 a 11.29.011400-94 = 420;
INFAZ P. AFONSO: 11.30.011401-94 a 11.30.011850-94 = 450;
INFAZ CIPO: 11.31.011401-94 a 11.31.012100-94 = 250;
INFAZ TEIXEIRA DE FREITAS: 12.32.012101-94 a 12.32.012550-94 = 450;
INFAZ EUNAPOLIS: 12.33.012551-94 a 12.33.012950-94 = 400;
DEREF ITAMARAJU: 12.36.012951-94 a 12.36.013100-94 = 150;
INFAZ BARREIRAS: 13.51.013101-94 a 13.51.013450-94 = 350;
INFAZ STA M. DA VITORIA: 13.52.013451-94 a 13.52.013750-94 = 300;
DEREF JUAZEERIO: 14.10.013751-94 a 14.10.014100-94 = 350;
INFAZ S. DO BOMBFIM: 14.11.014101-94 a 14.11.014400-94 = 300;
INFAZ BOM JESUS DA LAPA: 16.14.014401-94 a 16.14.014600-94 = 200;
DEREF GUANAMBI: 16.28.014601-94 a 16.28.015000-94 = 400.”

Art. 4º A partir do 2º trimestre de 1994, os dados da AIDF serão processados pelas repartições fazendárias, na modalidade "on-line", sendo o número de controle da AIDF fornecida pelo sistema, com a mesma composição citada no Art. 2º desta Portaria, a partir do último concedido através de etiquetas adesivas.

Art. 5º Ficando algum número remanescente dos pré-emitidos através de etiquetas adesivas sem serem utilizados, no 1º trimestre de 1994, deverão ser cancelados

por edital e publicados no Diário Oficial do Estado.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de dezembro de 1993.